

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.489, DE 2000** (Apenso o Projeto de Lei nº 4.388, de 2001)

Proíbe o transporte de valores em aeronaves que efetuam transporte de passageiros, regular ou não-regular.

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 5º-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.388, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º-A É vedado o transporte de valores, inclusive numerários, em veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, quando estes estejam sendo utilizados, em linhas comerciais regulares ou sob regime de fretamento para turismo, para o transporte de passageiros.”

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado PAES LANDIM  
Relator

11520000.137